



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 70 • São Paulo, terça-feira, 17 de abril de 2018

www.imprensaoficial.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 13-4-2018

*Estabelece regras para a concessão de diárias,
adiantamentos e reembolso de despesas*

Considerando a necessidade de justificativa adequada para embasar a concessão de diárias, adiantamentos ou reembolso de despesas dos empregados e conselheiros da SP-PREVCOM,

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para despesas extraordinárias e urgentes,

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM,

Resolve:

Artigo 1º - Será concedida diária ao empregado ou conselheiro que se deslocar temporariamente da sede da SP-PREVCOM para outros Municípios, no estrito desempenho de suas atribuições.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento, respeitadas as seguintes regras:

I) Sem pernoite:

Será concedido o valor de R\$100,00 no deslocamento interestadual e de R\$50,00 no deslocamento para municípios do Estado de São Paulo.

II) Com pernoite:

Será concedida diária de R\$400,00 no deslocamento interestadual e de R\$250,00 no deslocamento para municípios do Estado de São Paulo.

III) Diárias Internacionais:

Será concedida diária de US\$600,00 (seiscentos dólares).

Artigo 3º - Para concessão de diária deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

- I) Autorização do Diretor ou Autoridade Competente;
- II) Nome, matrícula e área de atuação do solicitante;
- III) Justificativa (anexar folder, prospectos, convites e outros, se houver);
- IV) Data e local do evento, com indicação do Município / Estado;
- V) Cópia do Certificado ou comprovante de participação, no retorno, quando houver.

Artigo 4º - O valor correspondente à diária será disponibilizado até 1 (um) dia antes do período de aplicação.

Artigo 5º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou outros encargos.

Artigo 6º - A SP-PREVCOM poderá realizar adiantamento ou reembolso de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, relativos à:

- I) material de consumo, de escritório e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- II) aquisição de material de limpeza, copa e higiene, lanches, refeições (limitado ao valor atual do benefício concedido pela empresa), pequenos consertos, encadernações, impressos em quantidade restrita e de pequeno valor, para uso ou consumo próximo e de necessidade imediata;
- III) transportes urbanos em geral, táxi ou estacionamento (na hipótese de utilização de veículo particular);
- IV) diligências administrativas não previstas;
- V) diligências de caráter judicial não previstas;
- VI) manutenção e conservação predial de pequeno valor; ou
- VII) despesa excepcional não elencada, devidamente justificada e autorizada pelo Diretor responsável.

Parágrafo único - As despesas elencadas nos itens I, II, VI e VII não poderão ultrapassar o valor de 20 (vinte) UFESPs.

Artigo 7º - Para a concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, previstos nos itens III, IV e V do artigo 6º desta Portaria, deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

- I) Autorização do superior imediato;
- II) Nome, matrícula e área de atuação do solicitante;
- III) Justificativa da despesa;
- IV) Destino, se aplicável;
- V) Comprovante de utilização de táxi (recibo oficial, ou comprovante eletrônico) com indicação do trajeto, data e valor, ou, comprovante de estacionamento, se aplicável.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização de veículo particular para deslocamento intermunicipal ou interestadual, o valor concedido a título de adiantamento ou reembolso será equivalente ao valor médio praticado pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros à época da concessão.

Artigo 8º - Aquele que fizer jus à adiantamento ou reembolso deverá prestar contas de sua aplicação e apresentar os comprovantes cabíveis até o 3º (terceiro) dia útil após a realização.

Artigo 9º - Em caso de reembolso, este será efetuado no 1º dia útil subsequente contado da apresentação do comprovante da despesa realizada.

Artigo 10 - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação e sem rasuras.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria PREVCOM 14/2015. (Portaria PREVCOM 82/2018)